

DECRETO Nº 9.529
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.499, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR PERMUTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PELA REDE PARTICULAR DE ENSINO, PREVISTA NO ARTIGO 11, INCISO I, ALÍNEA “E”, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.750, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As bolsas de estudo oferecidas por permuta de impostos municipais de Santos, pela rede particular de ensino, a que aludem a alínea “e” do inciso I do artigo 11 e inciso V do artigo 53 da Lei Municipal n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, serão destinadas aos cursos de Educação Infantil com prioridade no oferecimento de vagas em período integral, e Ensino Fundamental, obedecendo à legislação pertinente vigente no ano de concessão das bolsas de estudos.”

Art. 2º O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino interessados no oferecimento de bolsas de estudo, com 100% (cem por cento) da anuidade, deverão providenciar seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação em período a ser fixado por esta, no exercício anterior ao do benefício fiscal pretendido.”

Art. 3º Os incisos II e IV do artigo 3º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

II – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o final do mês de abril do ano subsequente ao do credenciamento, os processos referentes aos alunos contemplados, agrupados por unidade escolar, ano/nível e valor dos cursos;

[...]

IV – nomear e designar supervisores de ensino e profissionais da Secretaria Municipal de Educação para acompanharem o processo de elaboração e aplicação das provas, bem como o sorteio e a distribuição das bolsas de estudo;”

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao artigo 3º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** [...]

VIII – acompanhar o fiel cumprimento deste decreto pela Fundação Pró-Esporte de Santos (FUPES);

IX – acompanhar junto à Fundação Pró-Esporte de Santos (FUPES) a seleção dos alunos atletas ao pleito das bolsas de estudo, dando publicidade às ações enviadas e as legitimando.”

Art. 5º Os incisos II e IV do artigo 5º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

II – apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

- a) ofício dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) portaria de autorização de funcionamento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Diretoria de Ensino – Região Santos, de acordo com a modalidade de ensino;
- c) quadro onde conste o número de vagas disponíveis a serem ofertadas, bem como as especificações do ano/grupo, modalidade de ensino, período e idade;

[...]

IV – protocolizar, junto à Secretaria Municipal de Educação, anualmente, por intermédio do mantenedor ou seu preposto, até o último dia útil do mês de março subsequente ao da concessão, documentos que instruem o processo de permuta de bolsas de estudo por impostos municipais, quais sejam:

- a) ofício dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) cópia do contrato social da escola atualizado;
- c) cópia da escritura do imóvel ou contrato de locação atualizado;
- d) cópia do alvará de funcionamento;

e) cópia do espelho do IPTU e remoção de lixo;
f) Portaria de Autorização de Funcionamento;
g) quadro de renovados e contemplados devidamente matriculados;
h) quadros de reprovados, desistentes, transferidos e concluintes;
i) planilha do contador, contendo as informações previstas nos incisos I a VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.735, de 01 de junho de 2001.”

Art. 6º O artigo 6º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Bolsa de Estudo refere-se tão somente aos valores das mensalidades escolares, sendo que os demais encargos, tais como alimentação, transporte, uniforme, materiais extracurriculares, estudo do meio, comemorações e todos os demais custos que não caracterizem mensalidade escolar serão de total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino particular estão expressamente proibidos de cobrar, do aluno beneficiário, taxa de matrícula e mensalidade.

§ 2º O aluno contemplado, devidamente matriculado, deverá observar e cumprir as normativas e o Regimento Escolar, caracterizando-se aluno da Unidade Particular de Ensino na qual está matriculado.

§ 3º É vedada a compensação de vagas de um para o outro exercício.”

Art. 7º O artigo 8º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O período de inscrição, a data do sorteio e a relação dos documentos necessários e obrigatórios, bem como todas as normativas referentes à participação de municípios interessados no programa das Bolsas de Estudo serão precedidas de portaria, publicada pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município, em época oportuna.

§ 1º As inscrições dos candidatos às bolsas de estudo, nos termos dos artigos 11 e 12 (atletas), serão efetuadas no período indicado pela Secretaria Municipal de Educação e publicadas no Diário Oficial de Santos, pela Fundação Pró-Esporte de Santos.

§ 2º Os alunos atletas inscritos por meio da Fundação Pró-Esporte de Santos deverão cumprir os prazos e requisitos previstos para o concurso de bolsas de estudos.”

Art. 8º Os incisos I ao IV e os seus parágrafos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 9º do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** [...]

I – residir no Município de Santos, mediante a apresentação de comprovante de residência com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias;

II – ter idade compatível com a modalidade de ensino e ano/nível/grupo a ser cursado, respeitados os critérios de cada escola;

III – possuir renda familiar mensal bruta de até 05 (cinco) salários mínimos do Estado de São Paulo, devidamente declarada na ficha de inscrição, acompanhada da documentação determinada em portaria pela Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial de Santos;

IV – ser aluno das Unidades Municipais de Educação de Santos ou de suas Entidades Subvencionadas de Educação Infantil, com a matrícula e frequência comprovadas desde o início do ano letivo, anterior ao da concessão da bolsa de estudo.

§ 1º Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma escola e, caso este fato ocorra, serão todas as inscrições canceladas automaticamente pela SEDUC.

[...]

§ 4º O ato da inscrição é privativo dos pais ou responsáveis legais do educando.

§ 5º A comprovação das condições descritas neste artigo, suficientes e necessárias à participação do candidato no programa das bolsas de estudo, dar-se-á mediante apresentação, no ato da inscrição, de documentos que expressem por si só e de forma cabal o adimplemento de tais condições, os quais serão determinados em portaria, pela Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial de Santos.

§ 6º À Secretaria Municipal de Educação assiste o direito de solicitar quaisquer documentos, que assim entender necessários para o fiel cumprimento deste decreto.

§ 7º Será vedada ou indeferida a inscrição quando os requisitos acima não forem devidamente comprovados ou pela apresentação incompleta dos documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º Somente os alunos com inscrição deferida participarão do processo de concessão de bolsas de estudos.”

Art. 9º O artigo 11 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os alunos atletas serão indicados pela Fundação Pró – Esporte de Santos e deverão atender aos requisitos previstos no artigo 9º, bem como representar a cidade em jogos oficiais.

§ 1º Os alunos atletas indicados pela Fundação Pró-Esporte deverão cumprir os prazos previstos para o concurso de bolsas de estudo.

§ 2º A FUPES encarregar-se-á de apurar a veracidade das informações, a qualquer tempo, e, uma vez comprovada a ocorrência de irregularidade ou fraude, ou quaisquer alterações nas condições do candidato à vaga ou já contemplado com a concessão da bolsa de estudo, a vaga e o benefício serão automaticamente cancelados.”

Art. 10. O artigo 12 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Até 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas de estudo nas escolas cadastradas, poderão ser concedidas aos alunos atletas.”

Art. 11. O artigo 13 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Obedecidos os requisitos previstos no artigo 9º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação terá, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das bolsas de estudo para oferecimento aos munícipes.”

Art. 12. O artigo 16 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** Perderá o direito à vaga permutada o aluno contemplado que:

- I** – for reprovado;
- II** – estiver matriculado em escola que tiver suas atividades encerradas, caso em que deverá procurar pela rede pública de ensino;
- III** – sendo atleta, deixar de cumprir o previsto no artigo 11 deste decreto.”

Art. 13. O artigo 19 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 19.** O aluno contemplado com a bolsa de estudo terá direito à renovação da vaga na escola em que originariamente obteve o benefício, desde que comprovados os requisitos dispostos no artigo 9º deste decreto.”

Art. 14. O parágrafo único do artigo 19-A do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19-A.** [...]”

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, quando houver disponibilidade de vaga, gerenciará junto às escolas o processo de encaminhamento dos suplentes interessados.”

Art. 15. O parágrafo único do artigo 22 do Decreto nº 4.499, de 25 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** [...]”

Parágrafo único. Os processos administrativos deverão ser arquivados na Fundação Arquivo e Memória de Santos (FAMS), à disposição do Conselho Municipal de Educação, para consulta ou fiscalização.”

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento